

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
CNPJ 11.721.921/0001-60
NIRE: 35.300.442.377
COMPANHIA ABERTA - APER3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
de 7 de dezembro de 2023, às 10:00h

Índice

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	2
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5
ANEXO I – ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL	6
ANEXO II – RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 12, INCISO II DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/22	28

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 de dezembro de 2023

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60
NIRE: 35.300.442.377

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Acionistas da **Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.** ("**Companhia**") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a realizar-se no dia 7 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("**Plataforma Digital**"), nos termos do artigo 5º, §2º, I, da Resolução CVM nº 81/22, e conforme regras constantes na Proposta da Administração divulgada pela Companhia, para deliberar sobre as seguintes matérias, observado que a eficácia das deliberações deverá ficar condicionada à liquidação da oferta pública de aquisição de ações ("OPA") a ser realizada pela WP Itacaré Holdco S.A., conforme edital divulgado em 09 de novembro de 2023, ou da liquidação de uma OPA concorrente, que, cumulativamente seja lançada com a finalidade de aquisição do controle da Companhia, tenha por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, seja lançada por um preço por ação não inferior ao da OPA proposta pela WP Itacaré Holdco S.A. e também tenha como condições precedentes a aprovação das matérias aqui previstas:

- (i) aprovação da saída voluntária da Companhia do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, pelo voto favorável da maioria dos titulares de ações em circulação presentes na AGE, na forma do artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 31, §§ 4º a 6º do Estatuto Social da Companhia, com a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações prevista nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 31, caput, §§ 1º e 3º do Estatuto Social da Companhia; e
- (ii) reforma do Estatuto Social da Companhia para exclusão:
 - a) da obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação acionária relevante, conforme prevista em seus artigos 36 a 39 ("**OPA 30**");
 - b) de todas as obrigações e procedimentos acessórios à OPA 30, com os respectivos ajustes aos dispositivos pertinentes do Estatuto Social; e
 - c) das disposições do Regulamento do Novo Mercado que se tornarem inaplicáveis por conta da deliberação (i) acima.
- (iii) autorização à administração da Companhia a adotar todas as providências e a realizar todos os atos necessários e assinatura de todos os documentos para consumação das pautas aprovadas.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 de dezembro de 2023

Todos os documentos relativos as matérias a serem deliberadas na AGE, incluindo a Proposta da Administração, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (ri.alperseguros.com.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), incluindo as orientações para participação na AGE.

Informações Gerais relativas à Participação dos Senhores Acionistas na AGE: Nos termos do artigo 135 da Lei 6.404/76 e do § 1º do artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, esta AGE instalar-se-á, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações com direito a voto e 2/3 (dois terços) das ações em circulação. A participação do Acionista poderá ser remota, pessoal ou por procurador devidamente constituído, por meio da plataforma digital *Ten Meetings*. Solicita-se aos Acionistas que desejarem participar da AGE, a apresentação de extrato com a sua respectiva posição acionária fornecido pela instituição custodiante, em até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGE.

Cadastramento para Participação na AGE: Os Acionistas que desejarem participar da AGE deverão se cadastrar previamente acessando o endereço eletrônico: http://tenmeetings.com.br/assembleia/portal/_/#/?id=BC204053F6E0, até às 10:00h do dia 5 de dezembro de 2023, a qual deverá ser devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para permitir a participação do acionista na AGE, conforme abaixo indicado. A Companhia enviará aos Acionistas (ou a seus representantes ou procuradores devidamente constituídos) que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima, por e-mail, as respectivas instruções para acesso a Plataforma Digital. Os Acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido (até às 10:00h do dia 5 de dezembro de 2023) não poderão participar da AGE. O Acionista devidamente cadastrado que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à AGE (podendo exercer seu respectivo direito de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 28, inciso II e §1º, da Resolução CVM 81/22. Caso o Acionista que tenha devidamente solicitado sua participação por meio eletrônico não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação da AGE até às 23:59 horas do dia 6 de dezembro de 2023, deverá entrar em contato com a Companhia entre 08:00 horas e 9:30 horas do dia 7 de dezembro de 2023, pelo e-mail ri@alperseguros.com.br, a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. A Companhia solicita aos Acionistas ou seus representantes, conforme o caso, que acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGE, tendo em mãos documento de identidade, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que dela se utilizem.

Documentos de Habilitação e Representação do Acionista: O acionista que desejar participar da AGE somente poderá fazê-lo por meio da Plataforma Digital e

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 de dezembro de 2023

deverá encaminhar à Companhia, ao e-mail ri@alperseguos.com.br, até às 10:00h do dia 5 de dezembro de 2023, cópia da seguinte documentação para comprovação de identidade e poderes de representação: (i) Acionista Pessoa Física: documento de identidade do acionista e, conforme o caso, procuração e o documento de identidade do procurador, sendo dispensado o reconhecimento de firma na procuração; (ii) Acionista Pessoa Jurídica: documentos que comprovem os poderes de representação (estatuto ou contrato social atualizado, devidamente arquivado; ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso); bem como documento de identidade do representante legal e, conforme o caso, procuração e o documento de identidade do procurador, sendo dispensado o reconhecimento de firma na procuração; (iii) Acionista Fundo de Investimento: o respectivo regulamento e os documentos do item “ii” em relação ao seu administrador ou gestor, conforme política de voto do fundo. O representante legal do acionista deverá comparecer na AGE munido da procuração, além de documento que comprove sua identidade.

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail ri@alperseguos.com.br.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Luis Felipe Françaoso Pereira da Cruz
Presidente do Conselho de Administração

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 de dezembro de 2023

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, (“**Resolução CVM 81/22**”) e nas demais normas aplicáveis, o Conselho de Administração (“**CA**”) da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“**Companhia**”) submete à apreciação de seus acionistas (“**Acionistas**”) sua Proposta da Administração (“**Proposta**”) acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada nesta data e a ser realizada de modo exclusivamente digital, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 7 de novembro de 2023 (“**AGE**”), nos termos a seguir expostos:

1) Aprovação da saída voluntária da Companhia do segmento especial de listagem da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado

Conforme divulgado em Fato Relevante de 8 de novembro de 2023, a Companhia recebeu naquela data uma comunicação enviada por WP Itacaré Holdco S.A. (“**Ofertante**”) informando sobre sua intenção de realizar uma oferta pública para aquisição do controle da Companhia (“**Oferta**”), com a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria (“**Comunicação**”).

O Edital da Oferta, divulgado em 09 de novembro de 2023, condiciona sua efetivação à aprovação da saída voluntária da Companhia do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) com a dispensa da oferta pública de aquisição, nos termos do artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 31, §§ 4º a 6º do Estatuto Social da Companhia, mediante o voto favorável da maioria dos titulares de ações em circulação presentes.

Em atendimento ao disposto na Comunicação, a Companhia submete a seus acionistas proposta de saída do Novo Mercado, de forma a permitir que seus acionistas tenham acesso à Oferta se assim desejarem.

2) Alteração do Estatuto Social da Companhia para retirada da previsão da OPA 30 e para retirada das disposições do Regulamento do Novo Mercado que se tornarem inaplicáveis

Nos termos da Comunicação, a Ofertante apresentou como condição à efetivação da Oferta a alteração do Estatuto Social da Companhia para extinção integral (i) da obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação acionária relevante, conforme prevista em seus artigos 36 a 39 (“**OPA 30**”); e (ii) de todas as obrigações e procedimentos acessórios à OPA 30, com os respectivos ajustes aos dispositivos pertinentes do Estatuto Social.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 de dezembro de 2023

Em atendimento ao disposto na Comunicação, a Companhia submete a seus acionistas a proposta de exclusão do disposto na OPA 30 de forma a permitir que seus acionistas tenham acesso à Oferta se assim desejarem.

Na hipótese de aprovação das matérias aqui previstas, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta Proposta da Administração.

A Administração coloca-se, desde já, à inteira disposição dos Senhores Acionistas para esclarecer quaisquer dúvidas referentes à Proposta e aos assuntos a serem examinados e discutidos na AGE.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

Anexo I – Alterações ao Estatuto Social

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60 NIRE: 35.300.442.377
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - *Denominação.* A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

~~Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).~~

Artigo 2º - *Sede, Foro e Filiais.* A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, dentro da cidade de São Paulo; e (ii) mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, sendo permitida a participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.

§1º Fica vedada a participação em sociedades seguradoras e resseguradoras.

Artigo 4º - *Prazo de Duração.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - *Capital Social*. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$409.979.173,66 (quatrocentos e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), representado por 19.561.681 (dezenove milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, seiscentas e oitenta e uma) ordinárias, todas de classe única, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital social atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Opção de Compra ou Subscrição de Ações*. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência*. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas da Companhia, nas hipóteses de conversão de títulos mobiliários em ações de emissão da Companhia ou na outorga de exercício de compra de ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 171, §3º da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como nas hipóteses de venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou na permuta por ações de emissão da Companhia, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos incisos I e II do artigo 172 da Lei 6.404/76, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§6º - *Escrituração de Ações*. As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

Mobiliários (a “CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei 6.404/76.

§7º - *Acionista Remisso*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º - *Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - *Reembolso em Direito de Retirada*. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, a divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - *A Assembleia Geral*. A assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Prazo de Convocação*. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

§2º - *Convocação*. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.

§3º - *Mesa*. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

§4º - *Representação por Procuradores.* Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.

§5º - *Quórum de Instalação.* Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 ~~e no Regulamento do Novo Mercado~~, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - *Quórum de Deliberação.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 9º - *Competência.* Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) alterar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

- g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;
- j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- ~~l) deliberar a saída do Novo Mercado;~~
- l) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 15, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- n) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei 6.404/76. ~~e do Regulamento do Novo Mercado.~~

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou grupo de acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *Caput* deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou grupo de acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos,

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO Seção I - Normas Gerais

Artigo 11 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores*. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Posse de Administradores*. A posse dos administradores efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36 e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12 - *Composição*. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 13 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho*. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes*. No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição ~~de Regulamento do Novo Mercado da regulamentação da CVM~~, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

~~§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.~~

~~§4º - Ausência.~~ No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.

~~§5º - Participação em Reuniões.~~ Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13 - *Vacância.* No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo deverão cumprir o restante do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) substituído(s).

Artigo 14 - *Reuniões.* O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação.* Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quorum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 15 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;
- g) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- h) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- i) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;
- k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

- l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- s) alienar bens do ativo permanente;
- t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;
- u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

~~elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e~~

- v) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento anual da Companhia superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 16 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de *Compliance*, o Diretor de Benefícios, o Diretor de Controles Internos e o Diretor de Negócios, sendo autorizada a cumulação de cargos.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo*. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§6º - *Diretor Financeiro*. Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores.* Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM ~~e o Regulamento do Novo Mercado~~; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM ~~e o Regulamento do Novo Mercado~~.

§8º - *Diretor Operacional.* Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§9º - *Diretor de Controles Internos.* Ao Diretor de Controles Internos compete (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos da Companhia e as atividades de conformidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (b) prover as unidades de conformidade, se houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, aos órgãos de administração, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos e conformidade, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração e deficiências relativas ao sistema de controles internos e seu respectivo saneamento. O Diretor de Controles Internos ainda poderá ter outras competências e prerrogativas conforme requerido pela regulamentação aplicável.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

§10º - *Diretor de Benefícios.* Ao Diretor de Benefícios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, no ramo de Benefícios, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com a área de Benefícios da Companhia.

§11º - *Diretor de Negócios.* Ao Diretor de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.

§12º - *Diretor Jurídico e de Compliance.* Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de *compliance* e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de *compliance*; e (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas sobre lavagem de dinheiro, prevenção e repressão ao financiamento ao terrorismo.

Artigo 18 - *Competência.* Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 19 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos;

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

- (f) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e
- (g) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - *Representação da Companhia*. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por no mínimo 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (b) um procurador com poderes específicos, cujo instrumento de mandato deve ser celebrado por 2 (dois) diretores, na forma do Artigo 20.

§1º - *Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos*. Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.

§2º - *Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações*. A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.

Artigo 20 - *Procurações*. As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores da Companhia, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Controle.

§ 1º - *Determinação dos Poderes*. As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

§2º - Fica vedado o substabelecimento das procurações outorgadas nos termos do *caput*.

Seção IV– Responsável Técnico

Artigo 21 - *Responsável Técnico*. O Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP será designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Competirá ao Responsável Técnico designado representar a Companhia junto ao órgão competente.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - *Conselho Fiscal*. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - *Posse* - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

§2º - *Remuneração* - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º - *Deliberações* - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§4º - *Deveres e Responsabilidades* - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor ~~e no Regulamento do Novo Mercado~~.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 23 - *Exercício Social*. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei ~~e no Regulamento do Novo Mercado~~.

§1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, serão divulgadas também em inglês, acompanhadas do parecer do auditor independente.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

§2º - Em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, a Companhia e seus administradores deverão realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Artigo 25 - *Dividendos Intermediários*. Observadas as disposições da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá providenciar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, sendo esses dividendos considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26 - *Destinação do Lucro Líquido* - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- b) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;
- c) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e
- d) o saldo do lucro líquido, após a destinação contida nas alíneas (a), (b) e (c) acima, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único – *Participação nos Lucros*. Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais. Nesse caso, competirá ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores de participação nos lucros.

Artigo 27 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE; E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA BASE ACIONÁRIA

SEÇÃO I – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 29 - *Alienação de Controle*. A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação ~~e no Regulamento do Novo Mercado~~, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30 - *Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta*. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

~~Artigo 31 – Saída voluntária do Novo Mercado – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e~~

~~(ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.~~

~~§1º – Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~§2º—Atingido o quórum do caput deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.~~

~~§3º—O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.~~

~~§4º—A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no caput desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.~~

~~§5º—A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.~~

~~§6º—As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.~~

~~§7º—O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.~~

~~Artigo 32—Reorganização Societária. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo único—Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.~~

~~Artigo 33—Saída Compulsória—A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.~~

~~Artigo 34—Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado. A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.~~

~~§1º— Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o caput deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste Artigo 34.~~

~~§2º— A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no §1º deste Artigo 34.~~

Artigo ~~35~~ 31 - *Acordo de Acionistas*. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social ~~e ao Regulamento do Novo Mercado~~.

§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.

~~SEÇÃO II—PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA~~

~~Artigo 36— Proteção da Dispersão da Base Acionária. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular de: (a) participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, inclusive as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto (“OPA”).~~
~~Parágrafo Único — O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação e dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.~~

~~Artigo 37 — Preço da Oferta. O preço de aquisição por cada ação de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da Oferta”) será definido em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada ocorrido antes da realização da OPA, desde que referido aumento de capital tenha sido realizado nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento); e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente, nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento), nos termos do Artigo 36 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.~~

~~§1º — Caso a legislação e/ou a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Capítulo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do Preço da Oferta, que resulte em um preço de aquisição superior àquele~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~determinado nos termos do Caput deste Artigo 37, deverá prevalecer na efetivação da OPA, o Preço da Oferta calculado nos termos da legislação e/ou da regulamentação da CVM.~~

~~§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85/2022, conforme alterada de tempos em tempos ou norma que venha a substituí-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no caput deste Artigo 37; (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia; e (v) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.~~

~~§3º A exigência de oferta pública obrigatória prevista no Caput do Artigo 36 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.~~

~~§4º As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e nos Artigos 29 e 30 acima não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.~~

~~§5º A exigência da oferta pública prevista no Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o Acionista Adquirente aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) de operações de permuta de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria por ações de outras companhias que atuem no mesmo ramo de atividade da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e desde que realizadas no âmbito do plano de expansão dos negócios da Companhia; (v) de incorporação de parcelas cindidas do patrimônio de outras sociedades; (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Reunião de Conselho de Administração ou em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo Conselho de Administração, cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de laudo de avaliação econômico financeira da Companhia, realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou, no caso de ofertas públicas, cujo preço de emissão tenha sido determinado respeitadas todas as regras definidas na legislação societária; ou (vii) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~§6º Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no Caput do Artigo 36 acima, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Estatuto.~~

~~§7º Na Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput do Artigo 36 acima.~~

~~§8º Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial de Preço da Oferta, poderá o acionista referido no Caput do Artigo 36 acima dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses.~~

~~§9º Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no Caput do Artigo 36 acima, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.~~

~~Artigo 38 Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.~~

~~Artigo 39. A realização da OPA mencionada no Caput do Artigo 36 acima poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:~~

- ~~(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;~~
- ~~(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~(iii) não serão computados os votos das ações detidas pelo acionista referido no Caput do Artigo 36 acima para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.~~

~~Artigo 40 — Definições. Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:~~

~~(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas que estejam ou venham a estar, a qualquer tempo, vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;~~

~~(b) “Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;~~

~~(c) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia;~~

~~(d) “Controle” (bem como os termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente exercido para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida.;~~

~~(e) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas, a qualquer tempo, por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas.~~

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

~~Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;~~

~~(f) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.~~

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo ~~40~~ 32 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes ~~do Regulamento do Novo Mercado,~~ dos ~~demais~~ regulamentos da B3 ~~que sejam aplicáveis à Companhia e do Contrato de Participação no Novo Mercado.~~

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo ~~41~~ 33 - *Dissolução e Liquidação.* A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ~~42~~ 34 - *Acordos de Indenidade.* A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e os administradores de suas controladas e

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

demais colaboradores que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários de administração em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções.

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de seus poderes e atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§2º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 43. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

Anexo II – Relatório de Origem e Justificativa das
Alterações ao Estatuto Social, nos termos do art. 12, inciso II da Resolução CVM nº 81/22

Redação original	Redação Proposta	Justificativa
<p>Artigo 1º - Denominação. A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo Único- Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>").</p>	<p>Artigo 1º - Denominação. A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p>	<p>Exclusão do Parágrafo Único do Artigo 1º para adequação considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>
<p>Artigo 8º - <i>A Assembleia Geral</i>. A assembleia geral de acionistas da Companhia ("<u>Assembleia Geral</u>"), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do</p>	<p>Artigo 8º - <i>A Assembleia Geral</i>. A assembleia geral de acionistas da Companhia ("<u>Assembleia Geral</u>"), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do</p>	<p>Retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado no § 5º do Artigo 8º considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§1º - <i>Prazo de Convocação.</i> A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p> <p>§2º - <i>Convocação.</i> A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.</p> <p>§3º - <i>Mesa.</i> A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.</p>	<p>exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p> <p>§1º - <i>Prazo de Convocação.</i> A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.</p> <p>§2º - <i>Convocação.</i> A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.</p> <p>§3º - <i>Mesa.</i> A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.</p>	<p>decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>
---	---	---

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>§4º - <i>Representação por Procuradores.</i> Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.</p> <p>§5º - <i>Quórum de Instalação.</i> Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>§6º - <i>Quórum de Deliberação.</i> As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p> <p>§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação,</p>	<p>§4º - <i>Representação por Procuradores.</i> Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.</p> <p>§5º - <i>Quórum de Instalação.</i> Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>§6º - <i>Quórum de Deliberação.</i> As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p> <p>§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p>	
---	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.</p> <p>§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.</p>	<p>§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.</p>	
<p>Artigo 9º - <i>Competência</i>. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:</p> <p>a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;</p> <p>d) alterar este Estatuto Social;</p>	<p>Artigo 9º - <i>Competência</i>. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:</p> <p>a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;</p> <p>d) alterar este Estatuto Social;</p>	<p>Retirada do item “I” do Artigo 9º considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;</p> <p>f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p>	<p>e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;</p> <p>f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p>	
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;</p> <p>j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p> <p>k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;</p> <p>l) deliberar a saída do Novo Mercado;</p> <p>m) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 15, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;</p> <p>n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e</p>	<p>i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;</p> <p>j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p> <p>k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;</p> <p>l) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 15, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;</p> <p>m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e</p>	
--	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>o) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei 6.404/76. e do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>n) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei 6.404/76.</p>	
<p>Artigo 12 - <i>Composição</i>. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 13 abaixo.</p> <p>§1º - <i>Presidente e Vice-Presidente do Conselho</i>. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como</p>	<p>Artigo 12 - <i>Composição</i>. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 13 abaixo.</p> <p>§1º - <i>Presidente e Vice-Presidente do Conselho</i>. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como</p>	<p>Retirada das disposições sobre conselheiros independentes e da vedação à acumulação de cargos pelo Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado e, em virtude disso, a desnecessidade destas restrições. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.</p> <p>§2º - <i>Conselheiros Independentes.</i> No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p>	<p>um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.</p> <p>§2º - <i>Ausência.</i> No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.</p> <p>§3º - <i>Participação em Reuniões.</i> Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por</p>	
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.</p> <p>§4º - <i>Ausência.</i> No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.</p> <p>§5º - <i>Participação em Reuniões.</i> Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por</p>	<p>escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.</p>	
--	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.</p>		
<p>Artigo 15 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; 	<p>Artigo 15 - <i>Competência</i>. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; 	<p>Retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado no item “v” do Artigo 15 considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;</p> <p>f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;</p> <p>g) aprovar o orçamento geral da Companhia;</p> <p>h) aprovar o plano de negócios da Companhia;</p> <p>i) fixar o limite de endividamento da Companhia;</p> <p>j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente</p>	<p>e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;</p> <p>f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;</p> <p>g) aprovar o orçamento geral da Companhia;</p> <p>h) aprovar o plano de negócios da Companhia;</p> <p>i) fixar o limite de endividamento da Companhia;</p> <p>j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente</p>	
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;</p> <p>k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;</p> <p>l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;</p> <p>m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;</p> <p>n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;</p>	<p>Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;</p> <p>k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;</p> <p>l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;</p> <p>m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;</p> <p>n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;</p>	
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;</p>	<p>o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;</p>	
<p>p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;</p>	<p>p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;</p>	
<p>q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;</p>	<p>q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;</p>	
<p>r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam <i>bonds</i>, <i>notes</i>, <i>commercial papers</i> ou outros de uso</p>	<p>r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam <i>bonds</i>, <i>notes</i>, <i>commercial papers</i> ou outros de uso</p>	

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;</p> <p>s) alienar bens do ativo permanente;</p> <p>t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;</p> <p>u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;</p> <p>v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto</p>	<p>comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;</p> <p>s) alienar bens do ativo permanente;</p> <p>t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;</p> <p>u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;</p> <p>v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto</p>	
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e</p> <p>w) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento anual da Companhia superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p>	<p>de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p> <p>w) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento anual da Companhia superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p>	
<p>Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-</p>	<p>Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-</p>	<p>Retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado no § 7º do Artigo 17 considerando a saída voluntária da</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Ihe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.</p> <p>§1º - <i>Composição.</i> A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de <i>Compliance</i>, o Diretor de Benefícios, o Diretor de Controles Internos e o Diretor de Negócios, sendo autorizada a cumulação de cargos.</p> <p>§2º - <i>Mandato.</i> Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.</p> <p>§3º - <i>Vacância de Cargo.</i> Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o</p>	<p>Ihe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.</p> <p>§1º - <i>Composição.</i> A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de <i>Compliance</i>, o Diretor de Benefícios, o Diretor de Controles Internos e o Diretor de Negócios, sendo autorizada a cumulação de cargos.</p> <p>§2º - <i>Mandato.</i> Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.</p> <p>§3º - <i>Vacância de Cargo.</i> Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o</p>	<p>Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>
--	--	---

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.</p> <p>§4º - <i>Reuniões.</i> A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.</p> <p>§5º - <i>Diretor Presidente.</i> Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos</p>	<p>substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.</p> <p>§4º - <i>Reuniões.</i> A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.</p> <p>§5º - <i>Diretor Presidente.</i> Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos</p>	
---	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as</p>	<p>demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as</p>	
---	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p>	<p>competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p>	
<p>§6º - <i>Diretor Financeiro.</i> Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de</p>	<p>§6º - <i>Diretor Financeiro.</i> Ao Diretor Financeiro compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de</p>	

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.</p> <p>§7º - <i>Diretor de Relações com Investidores.</i> Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior,</p>	<p>Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.</p> <p>§7º - <i>Diretor de Relações com Investidores.</i> Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior,</p>	
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§8º - <i>Diretor Operacional.</i> Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto</p>	<p>divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.</p> <p>§8º - <i>Diretor Operacional.</i> Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de</p>	
--	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p>	<p>investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;</p>	
<p>§9º - <i>Diretor de Controles Internos.</i> Ao Diretor de Controles Internos compete (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos da Companhia e as atividades de conformidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (b) prover as unidades de conformidade, se houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, aos</p>	<p>§9º - <i>Diretor de Controles Internos.</i> Ao Diretor de Controles Internos compete (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos da Companhia e as atividades de conformidade, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (b) prover as unidades de conformidade, se houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, na forma da legislação e regulamentação em vigor; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, aos órgãos de administração, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles</p>	

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>órgãos de administração, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos e conformidade, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração e deficiências relativas ao sistema de controles internos e seu respectivo saneamento. O Diretor de Controles Internos ainda poderá ter outras competências e prerrogativas conforme requerido pela regulamentação aplicável.</p> <p>§10º - <i>Diretor de Benefícios.</i> Ao Diretor de Benefícios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, no ramo de Benefícios, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com a área de Benefícios da Companhia.</p> <p>§11º - <i>Diretor de Negócios.</i> Ao Diretor de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a</p>	<p>internos e conformidade, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração e deficiências relativas ao sistema de controles internos e seu respectivo saneamento. O Diretor de Controles Internos ainda poderá ter outras competências e prerrogativas conforme requerido pela regulamentação aplicável.</p> <p>§10º - <i>Diretor de Benefícios.</i> Ao Diretor de Benefícios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, no ramo de Benefícios, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com a área de Benefícios da Companhia.</p> <p>§11º - <i>Diretor de Negócios.</i> Ao Diretor de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsável por</p>	
---	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsável por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.</p> <p>§12º - <i>Diretor Jurídico e de Compliance.</i> Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de <i>compliance</i> e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de <i>compliance</i>; e (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das</p>	<p>todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.</p> <p>§12º - <i>Diretor Jurídico e de Compliance.</i> Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de <i>compliance</i> e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de <i>compliance</i>; e (e) responsabilizar-se pelo cumprimento das</p>	
--	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>normas sobre lavagem de dinheiro, prevenção e repressão ao financiamento ao terrorismo.</p>	<p>prevenção e repressão ao financiamento ao terrorismo.</p>	
<p>Artigo 22 - <i>Conselho Fiscal</i>. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.</p> <p>§1º - <i>Posse</i> - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.</p>	<p>Artigo 22 - <i>Conselho Fiscal</i>. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.</p> <p>§1º - <i>Posse</i> - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.</p>	<p>Retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado no § 4º do Artigo 22 considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>§2º - <i>Remuneração</i> - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.</p> <p>§3º - <i>Deliberações</i> - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.</p> <p>§4º - <i>Deveres e Responsabilidades</i> - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>§2º - <i>Remuneração</i> - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.</p> <p>§3º - <i>Deliberações</i> - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.</p> <p>§4º - <i>Deveres e Responsabilidades</i> - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.</p>	
<p>Artigo 24 - <i>Demonstrações Financeiras e Informações</i>. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 24 - <i>Demonstrações Financeiras e Informações</i>. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.</p>	<p>Retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado no Artigo 24 considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA BASE ACIONÁRIA</p>	<p>CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA</p>	<p>Retirada das disposições sobre saída do Novo Mercado e sobre a proteção da base acionária do título do Capítulo VII em virtude das condições à realização da Oferta apresentada pela Ofertante de: (i) saída do Novo Mercado; (ii) extinção da obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação acionária relevante, conforme prevista em seus artigos 36 a 39 (“OPA 30”) e de todas as obrigações e procedimentos acessórios à OPA 30; e (iii) aprovação dos ajustes aos dispositivos pertinentes do Estatuto Social. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da exclusão da OPA 30 e da saída da Companhia do Novo Mercado, as qual deverão ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>
<p>Artigo 29 - <i>Alienação de Controle.</i> A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a</p>	<p>Artigo 29 - <i>Alienação de Controle.</i> A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a</p>	<p>Retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado no Artigo 29 considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>
<p>Artigo 31 - <i>Saída voluntária do Novo Mercado</i> – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</p>	<p>Artigos excluídos</p>	<p>Exclusão dos artigos para adequação do Estatuto Social à saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>§1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.</p> <p>§2º - Atingido o quórum do <i>caput</i> deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.</p> <p>§3º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo,</p>		
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</p> <p>§4º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no <i>caput</i> desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.</p> <p>§5º - A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>§6º - As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.</p> <p>§7º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Artigo 32 - <i>Reorganização Societária</i>. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.</p> <p>Parágrafo único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.</p> <p>Artigo 33 – <i>Saída Compulsória</i> -A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Artigo 34 - <i>Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado.</i> A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.</p> <p>§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o <i>caput</i> deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no <i>caput</i> deste Artigo 34.</p>		
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no §1º deste Artigo 34.</p>		
<p>Artigo 35 - <i>Acordo de Acionistas</i>. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.</p> <p>§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as</p>	<p>Artigo 31 - <i>Acordo de Acionistas</i>. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.</p> <p>§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social.</p>	<p>Renumeração do Artigo 35 para Artigo 31, bem como retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado no § 1º do novo Artigo 31 considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>disposições deste Estatuto Social e ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.</p>	<p>§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.</p>	
--	---	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>SEÇÃO II – PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA</p> <p>Artigo 36 - <i>Proteção da Dispersão da Base Acionária</i>. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou grupo de pessoas (“<u>Acionista Adquirente</u>”) que pretenda adquirir ou se tornar titular de: (a) participação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, inclusive as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de</p>	<p>Artigos excluídos</p>	<p>Exclusão dos artigos em virtude da condição à realização da Oferta apresentada pela Ofertante de extinção (i) da OPA 30 e (ii) de todas as obrigações e procedimentos acessórios à OPA 30, com os respectivos ajustes aos dispositivos pertinentes do Estatuto Social. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da exclusão da OPA 30, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>
--	--------------------------	---

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto (“OPA”).</p> <p>Parágrafo Único - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação e dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.</p> <p>Artigo 37 - <i>Preço da Oferta</i>. O preço de aquisição por cada ação de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da Oferta”) será definido em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada ocorrido antes da realização da OPA, desde que referido aumento de capital tenha sido realizado nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento); e (iii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Acionista Adquirente, nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento), nos termos do Artigo 36 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, para</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.</p> <p>§1º - Caso a legislação e/ou a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Capítulo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do Preço da Oferta, que resulte em um preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do <i>Caput</i> deste Artigo 37, deverá prevalecer na efetivação da OPA, o Preço da Oferta calculado nos termos da legislação e/ou da regulamentação da CVM.</p> <p>§2º- A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85/2022, conforme alterada de tempos em tempos ou norma que venha a substituí-la: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no <i>caput</i> deste Artigo 37; (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>emissão da Companhia; e (v) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.</p> <p>§3º- A exigência de oferta pública obrigatória prevista no <i>Caput</i> do Artigo 36 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>§4º- As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e nos Artigos 29 e 30 acima não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.</p> <p>§5º- A exigência da oferta pública prevista no Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência: (i) de sucessão</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>legal, sob a condição de que o Acionista Adquirente aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iv) de operações de permuta de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria por ações de outras companhias que atuem no mesmo ramo de atividade da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e desde que realizadas no âmbito do plano de expansão dos negócios da Companhia; (v) de incorporação de parcelas cindidas do patrimônio de outras sociedades; (vi) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Reunião de Conselho de Administração ou em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo Conselho de Administração, cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de laudo de avaliação econômico-financeira da</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Companhia, realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou, no caso de ofertas públicas, cujo preço de emissão tenha sido determinado respeitadas todas as regras definidas na legislação societária; ou (vii) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.</p> <p>§6º- Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no <i>Caput</i> do Artigo 36 acima, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4o-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Estatuto.</p> <p>§7º- Na Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima poderão votar todos os</p>		
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput do Artigo 36 acima.</p> <p>§8º- Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 6º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial de Preço da Oferta, poderá o acionista referido no <i>Caput</i> do Artigo 36 acima dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses.</p> <p>§9º- Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>Caput</i> do Artigo 36 acima, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Artigo 38 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.</p> <p>Artigo 39. A realização da OPA mencionada no <i>Caput</i> do Artigo 36 acima poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:</p> <p>(iv) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante da</p>		
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;</p> <p>(v) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e</p> <p>(vi) não serão computados os votos das ações detidas pelo acionista referido no <i>Caput</i> do Artigo 36 acima para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.</p> <p>Artigo 40 – <i>Definições</i>. Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>(g) “<i>Acionista Adquirente</i>” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas que estejam ou venham a estar, a qualquer tempo, vinculadas por acordo de voto com o</p>		
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;</p>		
--	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>(h) “<i>Acionista Controlador</i>” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;</p> <p>(i) “<i>Acionista Controlador Alienante</i>” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia;</p> <p>(j) “<i>Controle</i>” (bem como os termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente exercido para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida,;</p> <p>(k) “<i>Grupo de Acionistas</i>” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas, a qualquer tempo, por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob Controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (x) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como</p>		
---	--	--

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;</p> <p>(l) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>		
<p>Artigo 40 - <i>Solução de Controvérsias via Arbitragem</i>. A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da</p>	<p>Artigo 32 - <i>Solução de Controvérsias via Arbitragem</i>. A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da</p>	<p>Renumeração do Artigo 40 para Artigo 32, bem como retirada da observância ao Regulamento do Novo Mercado do novo Artigo 31 considerando a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado. A Administração não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos específicos decorrentes da alteração proposta, tendo em vista que se trata apenas de adequação decorrente da saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ter sido aprovada pelos acionistas em sede de assembleia geral.</p>

Assembleia Geral Extraordinária da
Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
AGE – 7 dezembro de 2023.

<p>Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p>Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos regulamentos da B3 que sejam aplicáveis à Companhia.</p>	
--	--	--